

## SITUAÇÃO DA MAGISTRATURA JUDICIAL \*

As mais recentes indicações relacionadas com a grave situação que a Magistratura Judicial atravessa levaram o Conselho Geral da Ordem dos Advogados a debruçar-se, atentamente e mais uma vez, sobre o assunto e a tornar públicas algumas das considerações que o mesmo lhe sugere:

1.º — É nítido ter vindo a acentuar-se, nos últimos tempos, a difícil situação de muitas comarcas do País resultante do não preenchimento, por largos períodos de tempo, das vagas de Magistrados Judiciais nas mesmas verificadas, ou decorrente do facto de estes, por virtude de insuperável excesso de trabalho, não poderem de todo em todo assegurar aos respectivos processos um andamento minimamente regular e ritmado.

2.º — As sucessivas e firmes diligências efectuadas junto dos órgãos centrais da Ordem dos Advogados pelas respectivas delegações comarcãs — e também informalmente por muitos advogados — confirmam, de modo inequívoco e esclarecedor, aquilo que fica afirmado. O que, aliás, os próprios titulares dos órgãos da Ordem igualmente verificam no dia a dia da profissão.

---

\* Deliberação do Conselho Geral de 6-1-1979 e que foi difundida em comunicado também dirigido aos órgãos de comunicação social.

3.º — O problema da falta de magistrados ou de estes, em várias comarcas, não poderem assegurar adequada «saída» aos respectivos processos não é, evidentemente, um problema de hoje. Pelo contrário, desde sempre tem aflorado, aqui ou ali, com maior ou menor frequência.

Só que actualmente os elementos relativos ao assunto revelam com clareza revestir-se o problema de muito particular gravidade, apresentando uma extensão e persistência legitimamente perturbadora. É o que decorre da generalizada simultaneidade com que tem vindo ao de cima e se arrasta em muitas comarcas e da crescente dificuldade em dar-lhe resposta capaz e oportuna.

4.º — A situação já de si muito séria e preocupante — aqui assinalada de modo sumário — assumiu, porém, nova dimensão e profundidade em consequência da legislação sobre Organização dos Tribunais e Estatuto dos Magistrados recentemente publicada, cuja aplicação está a redundar numa rápida e alarmante aceleração de um autêntico processo de completa desarticulação do aparelho judicial.

5.º — São vários e significativos os indícios dessa desarticulação, de entre os quais podem salientar-se: o não preenchimento de vagas de juiz em comarcas importantes, logo com maiores exigências de trabalho e qualificação profissional; numerosíssimos casos de «imobilização» do tribunal colectivo por impossibilidade prática de ser constituído; a transferência de elevado número de juizes da carreira da Magistratura Judicial para a do Ministério Público e a frequência do estágio para juiz por um número de candidatos muitíssimo inferior ao necessário para o preenchimento dos respectivos quadros.

A quantificação de tais indícios — e de outros — com base em dados estatísticos não deixa margem para quaisquer dúvidas sobre o significado do fenómeno em causa, cuja profundidade se torna transparente para a generalidade das pessoas pela simples indicação do número de vagas de juiz de 1.ª instância por preencher rondar a centena e meia, sendo cerca de

cinquenta provenientes da transferências de magistrados da carreira da Magistratura para a do Ministério Público.

6.º — Assim, como era de prever, multiplicam-se crescentes atrasos na movimentação do aparelho judicial — que em muitas comarcas tende para uma verdadeira imobilização — ao mesmo tempo que igualmente se multiplicam, e tornam veementes, os legítimos protestos dos cidadãos mais directamente interessados no andamento de processos judiciais.

Sucedede, por outro lado, que tais protestos, por desconhecimento das razões de fundo subjacentes à situação verificada, se dirigem contra os juizes — e também contra os advogados — ou seja: precisamente contra aqueles que não só nada têm a ver, com a mesma situação, mas até são, para além dos interessados, as suas primeiras e principais vítimas.

7.º — De todo o modo, impõe-se remover as principais causas do estado de coisas a que se chegou — e se agravará a muito curto prazo — o que exige a revisão imediata da Lei Orgânica dos Tribunais e dos Estatutos dos Magistrados que se revelaram inadequados e divorciados das realidades.

Tal revisão deverá incidir sobre a estrutura base da organização judiciária, e, designadamente, retomar o sistema de escalões ou classes de comarcas e magistrados; estabelecer um regime justo e equilibrado de remunerações; ponderar em termos adequados os critérios de promoções e acesso aos Tribunais Superiores; obstar à confusão de funções e tipos de jurisdição, que devem ser mantidos distintos; considerar em termos realistas os problemas das comarcas anexadas e da instrução criminal.

8.º — O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, dada a extrema importância das questões em causa, convencido como está de que se caminha para uma rápida degradação das estruturas judiciais, entende constituir seu indeclinável dever chamar para o assunto a atenção dos órgãos de soberania que têm perante o País a responsabilidade de enfrentar a grave

situação exposta, na certeza de uma administração da justiça eficaz e dignificada ser fundamental em toda e qualquer sociedade.

\* \* \*

*Relativamente ao mesmo assunto o Conselho Geral, em sua reunião de 17-2-1979, resolveu endereçar ao semanário «Expresso» o texto que a seguir se transcreve:*

«No número do semanário *Expresso* de 10 do mês de Fevereiro, o senhor dr. Cunha Rodrigues, Procurador-Geral Adjunto, no contexto de diversas considerações relacionadas com os problemas que afectam a Magistratura Judicial, fez referência a um aspecto parcelar da tomada de posição deste Conselho Geral sobre esses mesmos problemas, expressa em comunicado que foi publicado na primeira quinzena do passado mês de Janeiro.

Acentuou nesse trabalho o senhor Procurador-Geral Adjunto que a Ordem dos Advogados se fizera eco da corrente de opinião que atribui a situação de crise da Magistratura Judicial a uma saída de juizes para o Ministério Público, magistratura que, segundo a mesma corrente de opinião, teria sido «contemplada» com um regime de «privilégio» pela nova legislação sobre a organização dos tribunais e o estatuto dos magistrados.

Nessa linha de pensamento transcreveu o senhor Procurador-Geral Adjunto a seguinte passagem do mencionado comunicado deste Conselho: «...as vagas de juizes de 1.<sup>a</sup> Instância por preencher ronda a centena e meia, sendo de cerca de 50 as provenientes de transferência de magistrados da carreira da Magistratura Judicial para a do Ministério Público».

Seguidamente, e depois de anotar que tal posição deste Conselho Geral não reflecte a realidade, conclui o senhor Procurador-Geral Adjunto que, «feitas as devidas contas», o «saldo» das opções no sentido da Magistratura Judicial e da do Ministério Público, apenas é favorável a esta em 6 unidades, número que exprimiria a quantificação da chamada «fuga» para a mesma Magistratura.

Tendo, designadamente, em conta que o referido trabalho publicado no *Expresso* é da autoria do senhor Procurador-Geral Adjunto, entende este Conselho que as referências no mesmo feitas à Ordem dos Advogados justificam e tornam oportunas as seguintes observações:

1.º — No citado comunicado deste Conselho procurou-se chamar a atenção para os problemas extremamente sérios e delicados que afectam a Magistratura Judicial, e bem assim fazer sobre os mesmos considerações que se tiveram por ajustadas e pertinentes. Assim, designadamente, não versou o Conselho nesse comunicado a questão de saber se o Ministério Público foi «contemplado», na nova legislação, com qualquer estatuto de «privilégio», como não versou a questão de saber se a palavra «fuga» é a que mais adequadamente exprime e qualifica o significado das transferências de magistrados judiciais para a carreira do Ministério Público. Em particular, não consta do mencionado comunicado deste Conselho nenhuma das expressões acima referidas, que o senhor Procurador-Geral Adjunto põe entre comas.

2.º — No mencionado documento, afirmou este Conselho que o problema da falta de juizes tem aflorado desde sempre no nosso País, apresentando, no entanto, nos últimos tempos particular gravidade, a qual passou a assumir nova dimensão e profundidade em consequência da aludida legislação sobre organização dos Tribunais e estatuto dos magistrados.

3.º — Como indícios da desarticulação do aparelho judicial decorrente da crise existente na Magistratura Judicial, apontou este Conselho os seguintes: «o não preenchimento de vagas de juiz em comarcas importantes, logo com maiores exigências de trabalho e qualificação profissional; numerosíssimos casos de «imobilização» do tribunal colectivo por impossibilidade prática de ser constituído; a transferência de elevado número de juizes da carreira da Magistratura Judicial para a do Ministério Público, e a frequência de estágio para juiz por

um número de candidatos muitíssimo inferior ao necessário para o preenchimento dos respectivos quadros».

4.º — E para melhor ilustrar a importância do problema que está em causa inseriu-se no referido comunicado a parte do respectivo texto que o senhor Procurador-Geral Adjunto transcreveu no *Expresso*, na qual se faz referência ao facto de cerca de 50 magistrados judiciais terem optado pela carreira do Ministério Público.

5.º — Esta afirmação baseou-se, e baseia-se, nas indicações colhidas sobre o assunto que seguidamente se explicitam e concretizam.

6.º — Pediram a respectiva transferência para a carreira do Ministério Público 27 juizes, que já estavam a preencher lugares no âmbito dessa mesma Magistratura. Para atenuar ou neutralizar o significado dessa opção e efectiva transferência de carreira, já se disse que tais magistrados judiciais não podiam ser «mobilizados» em proveito da sua própria carreira — a Magistratura Judicial — e, de qualquer modo, se o fossem, sempre teriam de ser substituídos por outros juizes, dado que os lugares por eles ocupados somente podem ser desempenhados por magistrados judiciais. Todavia, a ser assim, impõe-se concluir que os referidos 27 magistrados, tendo deixado de ser juizes, não podem continuar nos lugares do Ministério Público que ocupavam, exclusivamente destinados a magistrados judiciais. Daí que a sua opção pela carreira do Ministério Público torne indispensável ir «buscar» à Magistratura Judicial outros 27 juizes para preencher os mesmos lugares. Daí ter de concluir-se não só que os mencionados 27 magistrados judiciais mudaram mesmo de carreira, mas também que a respectiva opção redundará em «retirar» efectivamente do âmbito das funções da Magistratura Judicial, e «em prejuízo» desta, igual número de magistrados.

7.º — Por outro lado, deve entender-se terem igualmente optado pela carreira do Ministério Público — sempre «em pre-

juízo» da Magistratura Judicial — 14 magistrados que fizeram estágio para a judicatura, que «reafirmaram» a sua vontade de serem juizes requerendo a respectiva colocação como tais mas que, depois, também vieram a enveredar pela carreira do Ministério Público. Aliás, embora a tal respeito se não disponha ainda de elementos definitivamente esclarecedores, crê-se que tais magistrados — ou parte deles — chegaram mesmo a ser nomeados para diversas comarcas.

8.º — Finalmente, saíram ainda da Magistratura Judicial para a Magistratura do Ministério Público mais 11 juizes que desempenhavam funções naquela Magistratura.

9.º — Assim, de harmonia com os diversos elementos informalmente colhidos por este Conselho Geral, o número de magistrados cuja opção redundou na respectiva «perda» para a Magistratura Judicial ronda efectivamente, como se afirmou, os cinquenta.

10.º — Não se descortina, por conseguinte, em que possa basear-se o senhor Procurador-Geral Adjunto para afirmar que o «saldo» das opções no sentido da Magistratura Judicial e do Ministério Público apenas é favorável a esta em 6 unidades. De todo o modo, somente se poderá entender e analisar tal afirmação face à explicitação das «devidas contas» a que se alude e à concreta indicação dos seus fundamentos, designadamente em termos de se conhecerem as componentes da «conta-corrente» através da qual o senhor Procurador-Geral Adjunto apurou o mencionado «saldo».

11.º — Anotar-se-á finalmente que, segundo as informações colhidas, as vagas existentes na Magistratura Judicial já são 136, para além das 44 correspondentes aos tribunais criados pelo decreto-lei n.º 269/78».